



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Assembleia Geral aprovou em 18 de Novembro de 2020, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Estima-se as receitas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP para o **exercício financeiro de 2021 em R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais)**, e fixa as despesas em **R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais)**.

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 58.000.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 57.150.636,88
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 779.363,12
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
Transferência de Capital.....	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	R\$ 58.000.000,00

Art. 3º – As receitas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 56.482.083,56
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 26.657.488,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 29.824.595,56
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 724.000,00
Investimentos.....	R\$ 724.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$ 793.916,44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

Reserva de Contingência.....R\$ 793.916,44

TOTAL DAS DESPESAS.....R\$ 58.000.000,00

Art. 4º – Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5º – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Ciop autorizado:

- I. A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada por anulação,
- II. Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;
- III. Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 7º – Esta resolução entrará em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de Novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL
PRESIDENTE DO CIOP